



Gabinete do Vereador Roque Chile

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

O Vereador ROQUE CHILE DE SOUZA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares/ES, em observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, segurança, prevenção de acidentes, continuidade dos serviços públicos, mobilidade urbana, acessibilidade, salubridade pública e supremacia do interesse público, previstos nos artigos 5º, 23, 30, 37 e 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como em consonância com as disposições da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico) e demais normas aplicáveis, vem, respeitosamente, requerer o encaminhamento de expediente à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, para que sejam adotadas, **com a máxima urgência**, as providências necessárias visando à **substituição da lixeira metálica existente por equipamento apropriado para acondicionamento de resíduos sólidos urbanos e reparo no meio fio**, localizada na **Avenida Castro Alves, nº 1648, Bairro Interlagos, Linhares/ES**.

Conforme verificado no local, a estrutura atualmente instalada encontra-se em condições inadequadas de utilização, apresentando sinais de deterioração, corrosão e capacidade insuficiente para o correto acondicionamento dos resíduos, comprometendo a eficiência da coleta pública e favorecendo o descarte inadequado de lixo no entorno.

A permanência da situação representa risco concreto ao interesse público, destacando-se:

- I** – proliferação de insetos, roedores e demais vetores de doenças, em razão da exposição inadequada dos resíduos;
- II** – comprometimento das condições de higiene, limpeza urbana e salubridade pública;
- III** – dispersão de resíduos sólidos pela ação do vento, animais e chuvas, ocasionando poluição ambiental e visual;





IV – risco de acidentes envolvendo pedestres, ciclistas e veículos, em razão da localização e das condições estruturais da lixeira;

V – degradação do espaço público e prejuízo à qualidade de vida dos moradores da região;

VI – afronta aos princípios da eficiência administrativa, da prevenção, da continuidade dos serviços públicos e da adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos.

Por outro lado, a substituição da estrutura por equipamento moderno e adequado proporcionará importantes benefícios à coletividade, dentre eles:

I – melhoria das condições de higiene e limpeza do logradouro público;

II – redução da proliferação de vetores e animais atraídos pelos resíduos expostos;

III – organização do ponto de descarte e maior eficiência na coleta pública;

IV – preservação da paisagem urbana e valorização do espaço público;

V – fortalecimento das políticas públicas de gestão ambiental e saneamento básico;

VI – promoção da segurança, da saúde pública e da qualidade de vida da população;

VII – observância aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade, prevenção e supremacia do interesse público.

Diante do exposto, requer seja realizada vistoria técnica no local e promovida a substituição da lixeira existente por **contentor ou equipamento fixo de maior capacidade, resistente e apropriado ao acondicionamento de resíduos sólidos urbanos**, garantindo melhores condições de limpeza, segurança, salubridade e adequada prestação do serviço público de coleta de resíduos.

**Nestes termos,
Pede deferimento.**

Plenário “Joaquim Calmon”, 14 de julho de 2026.

Vereador(a) Roque Chile – MDB



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300340032003200360038003A005000

Assinado eletronicamente por **ROQUE CHILE (ROQUE CHILE DE SOUZA)** em **14/07/2026 17:37**

Checksum: **991852A90214D1633F98EDBAB1696F1CE0A0A56194C23354BEDA6A7A93822436**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300340032003200360038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.